



Acordo de Cooperação nº 003/2021
Processo Administrativo nº 2021-V0VXN

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO
ESPÍRITO SANTO, E O GRUPO ORGULHO,
LIBERDADE, DIGNIDADE.**

O **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ n.º 30.967.111/0001-32, com sede à Avenida Jerônimo Monteiro, 96, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-002, doravante denominada **IASES**, neste ato representado pelo Diretor Presidente Fábio Modesto Amorim Filho, brasileiro, CPF nº 076.249.017-90 e RG nº 1463676/SSP/ES, nomeado pelo Decreto nº 1363-S DE 30/10/2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/11/2020, e o **GRUPO ORGULHO, LIBERDADE, DIGNIDADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.555.605/0001-98, com sede na Avenida Presidente Florentino Avidos, nº 502, Ed. Alexandre Buais, sala 904, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-240, doravante denominada **GOLD**, neste ato representado por seu presidente, Diego Herzog Peruch, inscrito no CPF nº 090.173.397-05 e RG nº 1.706-121-ES, com endereço profissional na Avenida Presidente Florentino Avidos, nº 502, Ed. Alexandre Buais, sala 904, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-240 resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81588798 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes para exibição de filmes curta metragem na Unidade de Internação Provisória UNIP II e outras unidades para dialogar sobre racismo, machismo e capitalismo com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa,



conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO IASES:

- a) Estabelecer em parceria com a Associação GOLD o local onde acontecerão as atividades;
- b) Facilitar o acesso da Associação GOLD e de seus técnicos aos locais onde ocorrerão as atividades;
- c) Dispor a Associação GOLD, espaço para o desenvolvimento integral das oficinas propostas;
- d) Aferir a frequência na forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- e) Informar a Associação GOLD sobre qualquer ocorrência/intercorrência que possa comprometer a realização das oficinas;
- f) Supervisionar e orientar as ações previstas no plano de trabalho;
- g) Realizar orientação aos parceiros sobre as normas e regras das unidades;
- h) Registrar as oficinas por meio de fotografia e posteriormente editar e encaminhar a Associação Gold, conforme limites da legislação pertinente.
- i) Os técnicos do IASES redigem relatórios de acompanhamento das atividades sobre as percepções dos adolescentes.
- j) Designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- k) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



- l) Discutir com a Associação GOLD sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- m) Observar a orientação da GESP (2021-SXMZ4G) para a distribuição e armazenamento das canecas.

II - DA GOLD:

- a) Executar o Projeto na forma do Plano de Trabalho Anexo;
- b) Conferir junto às unidades o espaço físico onde serão desenvolvidas as atividades;
- c) Informar ao IASES com dois dias de antecedência sobre qualquer ocorrência/intercorrência que possa comprometer a realização das atividades;
- d) Executar as atividades propostas no plano de trabalho;
- e) Fornecer materiais necessários a realização das oficinas propostas no projeto;
- f) Disponibilizar profissionais necessários à implementação das atividades;
- g) Emitir e encaminhar ao IASES, após o término do projeto, relatório com as informações das atividades desenvolvidas;
- h) Comunicar o IASES e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) Discutir com o IASES sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.
- k) Observar a orientação da GESP (2021-SXMZ4G) para a distribuição e armazenamento das canecas.



CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.2 - Os materiais necessários para o desenvolvimento da oficina são de inteira responsabilidade da Associação GOLD, conforme segue abaixo:

- Notebook;
- DataShow;
- Pen drive;
- Caixa de som;
- Extensão;
- Banner;
- Vários T's;
- 05 (cinco) vasilhas plásticas para armazenar a pipoca;
- 230 (duzentas e trinta) canecas personalizadas com a logo do projeto, conforme descrição do Plano de Trabalho, previamente aprovadas pela GESp.
- Aproximadamente 200 (duzentos) pacotes de pipoca de micro-ondas;
- Aproximadamente 130 (cento e trinta) litros de refrigerantes.

3.3 A Associação GOLD se responsabilizará integralmente pela contratação e pagamento dos oficinairos (as) necessárias à execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará por 03 (três) meses a partir do primeiro dia seguinte a publicação de seu extrato na imprensa oficial, para a consecução de seu objeto conforme Plano de Trabalho.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

5.1 – O IASES designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do IASES poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria



Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária à efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo legal.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de



Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 07 de maio de 2021.

Fábio Modesto Amorim Filho
Diretor Presidente do IASES

Diego Herzog Peruch
Presidente da GOLD

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DIEGO HERZOG PERUCH
CIDADÃO
assinado em 11/05/2021 13:30:39 -03:00

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
DIRETOR PRESIDENTE
IASES - IASES
assinado em 11/05/2021 13:41:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/05/2021 13:41:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CRISTIANE CARDOZO (SECRETARIA SENIOR - IASES - GAPRES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-T4VTXV>